



## ACOLHER OS REFUGIADOS E OS MIGRANTES VINTE PONTOS DE AÇÃO PASTORAL

As migrações globais constituem hoje um enorme desafio na maior parte do mundo e são uma prioridade para a Igreja Católica. Por meio de suas palavras e gestos, o Papa Francisco tem continuamente manifestado a sua extraordinária compaixão para com todas as vítimas de migração forçada. Os seus encontros com migrantes e refugiados nas ilhas de Lampedusa e Lesbos são um testemunho disso. E ainda faz um apelo para que eles sejam acolhidos sem reservas: *acolher, proteger, promover e integrar* os migrantes, os refugiados e as vítimas do tráfico humano<sup>1</sup>.

Por outro lado, o Santo Padre tem orientado a Igreja para que apoie a comunidade internacional na busca de respostas globais e estruturais para dar às vítimas de deslocamentos forçados e aos migrantes. A comunidade política internacional desencadeou um processo multilateral de consultas e negociações com o objetivo de adotar dois Pactos Globais (*Global Compacts*) no final de 2018, um sobre os migrantes internacionais e o outro sobre os refugiados.

A Igreja já se posicionou sobre muitos dos temas que serão incluídos nos Pactos Globais e, com base na sua longa e variada experiência, pretende contribuir ativamente nos dois processos. Para favorecer tal contributo, a Seção para os Migrantes e Refugiados do Vaticano (Dicastério para a Promoção do Desenvolvimento Humano Integral), após ter realizado consultas a diversas Conferências Episcopais e organizações católicas empenhadas neste setor, elaborou estes **Vinte Pontos de Ação** aprovados pelo Papa Francisco. Eles não esgotam os ensinamentos da Igreja sobre os migrantes e os refugiados, mas são orientações que os defensores públicos católicos podem usar, acrescentar e desenvolver no seu diálogo com os governos rumo aos Pactos Globais. Os Vinte Pontos baseiam-se nas necessidades dos migrantes e refugiados identificadas na base e nas melhores práticas da Igreja.

A Seção para os Migrantes e Refugiados, sob a orientação do Papa Francisco, solicita às Conferências Episcopais que expliquem os Pactos e os Pontos a todas as paróquias e organizações da Igreja, na esperança de se fomentar uma solidariedade mais concreta para com os migrantes e refugiados. Considerando a grande diversidade de assuntos abordados nestes Pontos, cada

---

<sup>1</sup> *Discurso aos participantes no Fórum Internacional Migrações e Paz*, 21 de fevereiro de 2017.

Conferência Episcopal poderá dar prioridade àqueles que forem mais relevantes no próprio contexto nacional e para chamar à atenção dos seus Governos para eles, especificamente dos responsáveis pelas negociações acerca dos Pactos Globais. Cada país já começou a preparar a sua posição e as negociações ocorrerão durante os primeiros seis ou oito meses de 2018. Os **Vinte Pontos** em linguagem mais formal ou “política” (*Vinte Pontos de Ação para os Pactos Globais*) estão anexados a este documento para a participação na definição de diretrizes públicas sobre o assunto (*advocacy*).

Inspirados na experiência e no magistério da Igreja, os Vinte Pontos são orientações para todas as pessoas de boa vontade que estejam dispostas a implementá-los e a defender a sua inclusão nas negociações do seu país. Os líderes e membros de todas as confissões religiosas e as organizações da sociedade civil são calorosamente convidados a participar deste esforço. Devemos nos unir para *acolher, proteger, promover e integrar* as pessoas forçadas a abandonar seus lares e que buscam um novo lar entre nós.

## **I - Acolher: aumentar as vias seguras e legais para os migrantes e refugiados**

A decisão de emigrar deve ser livre e voluntária. A migração deve respeitar as leis de cada país envolvido. Com esse fim em vista, a Igreja insiste nos pontos a seguir .

1. Não se pode expulsar os migrantes e refugiados de forma arbitrária e coletiva. Deve-se respeitar sempre o princípio de “non refoulement”, ou seja, não se pode reenviar migrantes e refugiados para países que não sejam considerados seguros. Tal princípio fundamenta-se na segurança que pode ser efetivamente garantida à pessoa e não numa avaliação da segurança geral do país. Por isso, fazer listas de “países seguros” não tem qualquer utilidade, uma vez que elas não consideram as necessidades reais de proteção dos refugiados.
2. As vias legais para uma migração segura e voluntária, bem como para a recolocação de refugiados, devem ser ampliadas por meio de um maior uso de vistos humanitários e de vistos para estudantes e estagiários, da constituição de corredores humanitários para as pessoas mais vulneráveis, da adoção de programas de patrocínio privado e comunitário e de programas de recolocação de refugiados, do maior uso de vistos para a reunificação familiar (incluindo avós, irmãos e netos), da adoção de vistos temporários especiais para as pessoas que fogem de conflitos nos países limítrofes, e da adoção de programas de acolhimento difuso.
3. A perspectiva da segurança da pessoa deve sempre prevalecer sobre a da segurança nacional, em consonância com os direitos inalienáveis dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados. Isso pode ser obtido por meio de uma adequada formação das forças de segurança na fronteira , da garantia de acesso a serviços básicos para todos os migrantes, requerentes de asilo e refugiados, da certeza de proteção a quem foge da guerra e da violência e da preferência por soluções alternativas à detenção para quem entre em território nacional sem estar autorizado.

## **II - Proteger: defender os direitos e a dignidade dos migrantes e dos refugiados**

A Igreja sublinha a necessidade de uma abordagem integral da questão migratória, que coloque no centro a pessoa humana em todas as suas dimensões, respeitando a sua dignidade e garantindo plenamente os seus direitos. O direito à vida é o mais fundamental e o seu exercício não pode depender do status migratório de uma pessoa. Com esse fim em vista, a Igreja insiste nos pontos a seguir.

4. Os emigrantes devem ser protegidos pelas autoridades dos seus países de origem através do fornecimento de informações precisas e oficiais antes da partida, da certificação e regulamentação de todos os canais de emigração, da constituição de um departamento ministerial dedicado à diáspora e da oferta de assistência e proteção consular no estrangeiro.

5. Os imigrantes devem ser protegidos pelas autoridades dos países de chegada a fim de prevenir a sua exploração, o trabalho forçado e o tráfico de seres humanos. Isto pode ser alcançado proibindo que os empregadores retenham os documentos de identidade dos trabalhadores, da garantia de acesso à justiça para todos os migrantes independentemente do seu estatuto e sem consequências negativas para a sua permanência, da garantia da possibilidade de abrir contas bancárias pessoais e da determinação de um salário mínimo a ser pago pelo menos uma vez por mês.
6. Devem ser oferecidas aos migrantes, requerentes de asilo e refugiados as condições para que utilizem as suas capacidades e competências da melhor forma possível para o seu bem-estar e o da comunidade. Isto pode ser alcançado por meio da garantia de liberdade de movimento dentro do país, da concessão de autorizações de trabalho, do envolvimento das comunidades locais no acolhimento dos requerentes de asilo, do amplo acesso aos meios de comunicação móvel e do desenvolvimento de programas de reintegração laboral e social para quem decida regressar ao seu país de origem.
7. As situações de vulnerabilidade de crianças não acompanhadas ou separadas de sua família devem ser tratadas de acordo com os requisitos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Isto pode ser alcançado por meio da identificação de soluções alternativas à detenção de crianças migrantes em situação irregular, da oferta de custódia temporária ou guarda para crianças não acompanhadas ou separadas e da instituição de centros de identificação e processamento distintos para famílias, crianças e adultos.
8. Todas as crianças migrantes devem ser protegidas de acordo com os requisitos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Isto pode ser alcançado por meio da garantia de que as crianças migrantes não se tornem irregulares quando atingem a maioridade e possam prosseguir os seus estudos e do registro e da certificação obrigatória de todos os nascimentos.
9. É preciso assegurar o acesso à instrução para todas as crianças migrantes, requerentes de asilo e refugiados, garantindo-lhes o acesso à escola primária e secundária independentemente do status migratório, incluindo-as igualmente na rede pública de ensino.
10. É preciso assegurar aos migrantes e refugiados um acesso adequado à segurança social garantindo-lhes o direito à saúde e assistência sanitária básica, independentemente do seu status migratório, assegurando-lhes o acesso aos esquemas de pensões nacionais e garantindo a portabilidade das contribuições em caso de repatriamento.
11. É preciso evitar que os migrantes e refugiados se tornem apátridas garantindo-lhes o direito a uma nacionalidade segundo as convenções internacionais e assegurando a cidadania a todas as crianças no momento do nascimento.

### **III - Promover: favorecer o desenvolvimento integral dos migrantes e refugiados**

A Igreja sublinha a necessidade de promover o desenvolvimento humano integral dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados juntamente com o das comunidades locais. Todos os países devem incluir os migrantes, requerentes de asilo e refugiados nos seus planos de desenvolvimento nacional. Com esse fim em vista, a Igreja insiste nos pontos a seguir.

12. É preciso assegurar o reconhecimento e o desenvolvimento das competências dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados no país de chegada por meio da garantia de acesso ao ensino técnico profissionalizante, a outros cursos de aperfeiçoamento, períodos de aprendizagem e programas de estágio tal como os dos cidadãos e através de processos de avaliação e validação dos títulos académicos obtidos em outros países.

13. É preciso promover a inserção dos migrantes no mercado de trabalho, requerentes de asilo e refugiados nas comunidades locais por meio do reconhecimento da sua liberdade de movimento e de escolha do local de residência, garantindo a possibilidade de trabalhar a requerentes de asilo e refugiados, oferecendo a todos cursos de língua local e cursos sobre usos e costumes locais e produzindo material informativo nas suas línguas.
14. É preciso promover e preservar sempre a integridade e o bem-estar da família, independentemente do status migratório. Isto pode ser alcançado facilitando o reagrupamento familiar alargado (avós, irmãos, netos), desvinculado de requisitos econômicos, concedendo a possibilidade de trabalhar aos familiares reagrupados, promovendo o encontro dos familiares dispersos, proibindo o trabalho infantil, respeitando a legislação trabalhista vigente no país, e assegurando a sua saúde e o seu direito à instrução.
15. É preciso assegurar aos migrantes, requerentes de asilo e refugiados com necessidades especiais e vulnerabilidades o mesmo tratamento reservado aos cidadãos, garantindo-lhes o acesso aos auxílios para pessoas com deficiência independentemente do seu status migratório e promovendo a inclusão de crianças com deficiência não acompanhadas ou separadas nos programas de educação especial dos cidadãos.
16. É necessário aumentar a quota da cooperação internacional para o desenvolvimento e das ajudas humanitárias enviadas para os países que recebem importantes fluxos de refugiados e migrantes em fuga de conflitos armados, para que todos se beneficiem independentemente do status migratório. Isto pode ser alcançado financiando o desenvolvimento de estruturas e infraestruturas de assistência médica, educativa e social nos locais de chegada e incluindo entre os destinatários das ajudas e dos programas de assistência as famílias locais que se encontrem em situação desfavorecida.
17. Deve ser sempre garantida a liberdade religiosa, seja em termos de profissão de fé como de prática, a todos os migrantes, requerentes de asilo e refugiados, independentemente do seu status migratório.

#### **IV - Integrar: enriquecer as comunidades locais por meio de uma maior participação de migrantes e refugiados**

A presença de migrantes, requerentes de asilo e refugiados representa uma oportunidade de crescimento para todos, tanto para os locais como para os estrangeiros. O encontro de culturas diversas é fonte de enriquecimento mútuo. A inclusão participativa de todos contribui para o desenvolvimento das nossas sociedades. Com esse fim em vista, a Igreja insiste nos pontos a seguir

18. É preciso favorecer a integração, entendida como processo bidirecional que reconhece e valoriza a riqueza da cultura do outro. Isto pode ser alcançado reconhecendo a cidadania no momento do nascimento, concedendo rapidamente a nacionalidade a todos os refugiados, desvinculando a concessão da nacionalidade de critérios econômicos e do conhecimento linguístico (pelo menos para as pessoas com mais de 50 anos), ampliando os canais de reagrupamento familiar e concedendo regularizações extraordinárias para os migrantes que tenham residido no território nacional durante longos períodos.
19. É necessário promover uma narrativa positiva de solidariedade para com os migrantes, requerentes de asilo e refugiados por meio do financiamento de atividades de partilha intercultural, da documentação e difusão de “boas práticas” relativas à integração de migrantes e refugiados, assegurando que os anúncios públicos sejam feitos pelo menos nas línguas faladas pela maior parte dos migrantes e dos refugiados e promovendo programas de integração nas comunidades locais.

20. Aos estrangeiros forçados a fugir por causa de crises humanitárias desencadeadas em terra de emigração e inseridos nos programas de evacuação e/ou repatriamento devem ser asseguradas as condições para a reintegração no país de origem. Isto pode ser alcançado por meio do aumento dos fundos dedicados ao desenvolvimento de infraestrutura nos locais de regresso e da assistência temporária aos trabalhadores vítimas de uma crise humanitária no exterior e por meio do reconhecimento dos títulos acadêmicos e profissionais adquiridos no exterior e da sua rápida inserção no mercado de trabalho no país de origem.